



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020

	
ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROTOCOLO Nº	834 / 2020
DATA	25 / 11 / 2020 16:22
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº 03 / 2020

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2018 QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS SOBRE OS MESMOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 12 e 19, da Lei Complementar Municipal nº 044/2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12. Quando se tratar de imóvel rural, ou direito a ele relativo a base de cálculo é o valor pactuado no negócio jurídico, ou o valor venal do imóvel levantado pela Fazenda Pública Municipal, mediante vistoria in loco e elaboração do respectivo laudo de avaliação pelos fiscais tributários, se este for maior.

(...)

Art. 19. Poderá o contribuinte impugnar o valor fixado pela Administração Municipal, mediante a apresentação de recurso administrativo instruído com o respectivo laudo técnico de avaliação do imóvel e metodologia aplicada na elaboração, assinado por profissional técnico da área, com registro no respectivo Conselho de sua profissão e emissão de ART, no padrão ABNT.

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROTOCOLO Nº	834 / 2020
DATA	25 / 11 / 2020 16:23
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 / 2020

J.



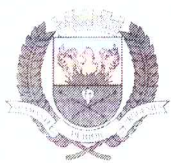
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Art. 2º Fica revogado o Anexo I da Lei Complementar nº 44/2018.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 24 de novembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Muito nos honra submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que dispõe sobre alterações na lei Complementar Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão de bens Imóveis.

O projeto de lei tem como objetivo a otimização dos procedimentos de fiscalização e arrecadação das receitas de ITBI Rural no município.

Até pouco tempo, o fisco Municipal se via obrigado a seguir uma tabela para o cálculo do valor venal do imóvel, por falta de servidor para realizar a adequada fiscalização e cujos valores não possuem parâmetro ou embasamento algum, enquanto que atualmente há mais servidores fiscais em exercício e estão amparados apenas pelo Decreto Municipal nº 087/2020 que regulamenta o fluxo dos trabalhos e dá outras diretrizes.

Portanto, é necessário reforçar e dar esse amparo legal para o fisco municipal, visando alavancar as receitas Municipais, bem como praticar valores corretos com os contribuintes, resguardando-se o direito de impugnação.

São estes os motivos que me inclinam a submeter o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Diamantino/MT, 24 de novembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

